



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 10, de 31 de dezembro de 1947.

Regula o lançamento e a arrecadação do imposto de Indústrias e Profissões no exercício de 1948, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mococa, nos termos do inciso II, do art. 3º, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, promulga a seguinte lei:-

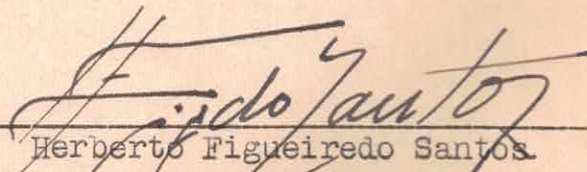
Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1948, o imposto de Indústrias e Profissões passará a ser lançado e arrecadado integralmente pelo Município, nos termos do disposto no art. 29, ítem III, da Constituição Federal.

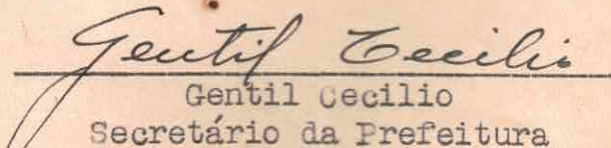
Art. 2º - Para o efeito de fiscalização, lançamento e arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, fica adotado, a título precário, o Regulamento do Livro III e legislação complementar do Código de Impostos e Taxas, decreto estadual nº 8.255, de 23 de abril de 1937.

Art. 3º - Esta lei vigorará até 31 de dezembro de 1948, obrigando-se a Prefeitura a elaborar até aquela data a lei definitiva que regulamentará o imposto de Indústrias e Profissões no Município.

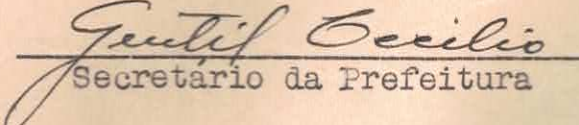
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 31 de dezembro de 1947.

  
Herberto Figueiredo Santos  
Prefeito Municipal

  
Gentil Cecilio  
Secretário da Prefeitura

Registrada e publicada por edital na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 31 de dezembro de 1947.

  
Gentil Cecilio  
Secretário da Prefeitura